



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.063/06

Cria o “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 203-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Art. 2º – O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

Art. 3º – O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo – SMDDETNT.

Parágrafo único – Incumbe ao “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º – O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” terá vigência ilimitada.

Art. 5º - Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;

III – as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei; **VI** – **quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.**

Parágrafo único - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária

especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação o referido fundo através de

dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º - Os recursos do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão aplicadas em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo, ou por órgãos conveniados;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; e,

V – fomentar:

a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;

VI – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.

Art. 7º - A contabilidade do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 8º - A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Orçamentária – SMPGO da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 25 de agosto de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa